



DESPACHO ADMINISTRATIVO

Processo Administrativo de Julgamento de Contas nº 001/2025.

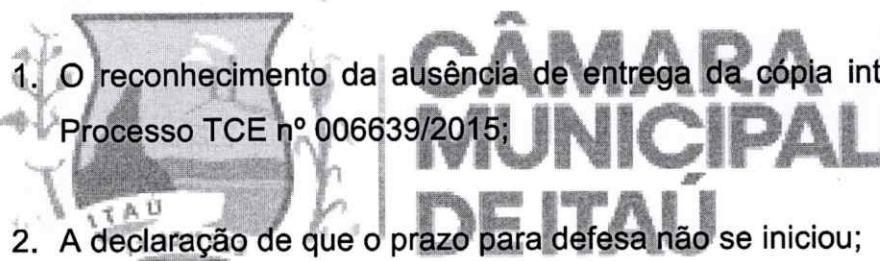
Ref.: análise e julgamento de contas de gestão de ex Prefeito Municipal.

Interessado: Ciro Gustavo Alves Bezerra

Relatório:

Trata-se de manifestação apresentada pelo procurador constituído do responsável pelas contas, Ciro Gustavo Alves Bezerra, na qual se busca registrar, exclusivamente, suposto vício formal na notificação realizada por esta Casa Legislativa, sob o argumento de que não teria sido disponibilizada a cópia integral do processo originário do Tribunal de Contas, condição que entende indispensável para o início válido do prazo destinado à apresentação de defesa escrita.

A parte interessada requereu, especificamente:



1. O reconhecimento da ausência de entrega da cópia integral do Processo TCE nº 006639/2015;
2. A declaração de que o prazo para defesa não se iniciou;
3. A disponibilização imediata de todos os documentos que compõem o processo encaminhado pelo Tribunal de Contas.

É o relatório. Passo a decidir.

Decisão

Preliminarmente, cumpre destacar que a jurisprudência pátria, ao tratar de nulidades processuais, exige como condição *sine qua non* a comprovação do efetivo prejuízo decorrente do vício alegado, em observância ao princípio *pas de nullité sans grief*.



No caso em exame, verifica-se que a notificação encaminhada ao Sr. Ciro Gustavo Alves Bezerra apresentava a indicação expressa do número do processo e o endereço eletrônico do Tribunal de Contas do Estado, por meio do qual seria possível acessar, integralmente, toda a documentação processual, que é PÚBLICO e ABERTO à consulta, conforme o princípio da instrumentalidade das formas.

Entretanto, considerando a fundamentação apresentada pela defesa, bem como visando resguardar plenamente as garantias constitucionais do contraditório e da ampla defesa, registro que esta Casa Legislativa procedeu à expedição de nova notificação ao responsável pelas contas, em 17 de novembro, acompanhada de cópia física integral dos autos, entregue PESSOALMENTE, para que possa apresentar defesa escrita no prazo legal, caso assim entenda necessário.

DETERMINO, igualmente, que seja encaminhada ao advogado constituído cópia digital do referido processo, de forma a assegurar o amplo acesso aos documentos.

Por fim, DETERMINO a reabertura do prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de defesa, que inicia-se a contar da data do recebimento da nova notificação pelo responsável, ocorrido em 17 de novembro, com base no art. 221 e §1º e 2º do Regimento Interno.

Itaú/RN, em 17 de novembro de 2025.

Registre-se,
Publique-se e
Cumpra-se.

FRANCISCO DE ASSIS FERNANDES DE MELO

VEREADOR/PRESIDENTE.